



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.544 /

"CRIA O PONTO LIVRE DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL."


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a criar mais um ponto livre de estacionamento de veículos de aluguel, categoria taxi, denominado "Ponto Livre Mercado Municipal", na Rua Pernambuco, para 03 (três) veículos.

ART. 2º - Todos os veículos que encontram-se registrados como de aluguel na categoria taxi, poderão estacionar no ponto ora criado, obedecendo a uma escala de rodízio, desde que não ultrapasse a 03 (três) veículos por dia.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE JULHO DE 1984 .


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.601, de 12/07/84.